



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1527/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: modifica a Lei nº 1.111, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o recebimento dos honorários advocatícios pela Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO

Em: 17 / 10 / 2023

Órgão: Final Oficial

Edição: 1945

Visto: Marcelly Marcondes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei nº 1.111, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nas ações de qualquer natureza, inclusive já ajuizadas, em que for parte o Município de Tamarana, e houver o pagamento de honorários advocatícios, fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, estes serão repassados aos advogados lotados na Procuradoria Geral do Município, a saber, Procuradores Jurídicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, desde que em exercício na data do recebimento.”

Art. 1º. O § 1º, do artigo 2º da Lei 1.111, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A remuneração de cada advogado, considerando o vencimento padrão e gratificações, acrescida dos honorários advocatícios, não poderá, mensalmente, ser superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”. (Redação, conforme Emenda)

Tamarana, 17 de outubro de 2023.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita